PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36 – CENTRO – PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP: 35.382-000 – FONE: 31 – 3871-5200 – E-MAIL: PPNOVA36@GMAIL.COM

LEI N.º 1.083/2013
De 07 de maio 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder imóvel, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, havendo interesse público relevante, do imóvel situado no lugar denominado Feijão Cru, zona rural do Município de Piedade de Ponte Nova, com área de 2,00,00 ha (22.000 metros quadrados), em comum com uma área maior de 25,41,00 há. Em divisa com a Cia Agrícola Pontenovense, herdeiros de Francisco Ventura Izidoro, herdeiros de Sebastião Cruz dos Passos e outros, inscrito no INCRA nº 432.083.000.752 de propriedade do Município de Piedade de Ponte Nova, conforme dispõe a matrícula nº 2.855, registro nº 08 – livro 2-RG, fl 02, em 08/11/2001, do Cartório de Registro de Imóvel de Ponte Nova/MG, à empresa NDTECH Qualidade Industrial Ltda – EPP, inscrita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36 – CENTRO – PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP: 35.382-000 – FONE: 31 – 3871-5200 – E-MAIL: PPNOVA36@GMAIL.COM

no CNPJ nº 09.593.272/0001-17, com endereço na Rua Detetive Moacir Alves Garcia, nº 187, Bairro Santa Branca, Belo Horizonte/MG.

§ 1º - O Imóvel descrito no caput do artigo é destinado, exclusivamente às atividades da NDTECH Qualidade Industrial Ltda, conforme consta do catálogo e dossiê do projeto de expansão inclusos, ou outros produtos que venha a agregar, sem alterar o ramo de atividade econômica, que somente poderá ser alterada por autorização legislativa específica.

§ 2º - As obras necessárias à instalação das atividades serão iniciadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do instrumento que trata o caput do artigo, e, entrar em atividades em 12 (doze) meses após, sob pena de revogação da presente autorização.

§ 3º - Não poderá ser alterado o ramo de atividade, ou, a empresa ser transferida a terceiros sem autorização legislativa.

§ 4º - Deverão ser atendidas as exigências dos órgãos de proteção ambiental municipal, estadual e federal o tratamento dos poluentes produzidos pela atividade.

§ 5º - Deverá ser priorizada a contratação de funcionários residentes em Piedade de Ponte Nova, bem como de menores que participam do programa menor aprendiz ou primeiro emprego nas atividades da empresa.

Art. 2º - Fica incorporado ao imóvel que trata o artigo anterior a obra de reforma, manutenção ou construção, sem direito a indenização quando de sua devolução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36 – CENTRO – PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP: 35.382-000 – FONE: 31 – 3871-5200 – E-MAIL: PPNOVA36@GMAIL.COM

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 07 de maio de 2.013.

Antônio Carlos de Assis Gomes
Prefeito Municipal